

LEI MUNICIPAL Nº 781/2003 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

“ALTERA ALÍQUOTAS DA CLASSE INDUSTRIAL, COMERCIAL E RESIDENCIAL, REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO – RS. Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as alíquotas da classe industrial, comercial e residencial, referente à contribuição para custeio da iluminação pública, estabelecidas na tabela anexa a Lei Municipal nº 723/02, de 31 de dezembro de 2002, cuja tabela no tocante a classe industrial, comercial e residencial, doravante, é a constante do anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO,
AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TRES.

Ivori Marcelino Sartori
Prefeito

Registre-se e publique-se
Em 31 de dezembro de 2003.

Secretaria de Administração

ANEXO I

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota
Industrial Valor do Kwh = R\$ 0,253752	até 300	2,00%
	mais de 300 até 500	2,10%
	mais de 500 até 1000	2,20%
	mais de 1000	2,30%
Comercial Valor do Kwh = R\$ 0,2812418	até 300	2,00%
	mais de 300 até 500	2,10%
	mais de 500 até 1000	2,20%
	mais de 1000	2,30%
Residencial Valor do Kwh = R\$ 0,2816541	até 50 (isento)	isento
	mais de 50 até 100	2,00%
	mais de 100 até 150	2,10%
	mais de 150 até 200	2,20%
	mais de 200 até 500	2,30%
	mais de 500	2,40%